

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2025**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS
E CULTURAIS**

A Prefeitura de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura — doravante denominada SMC —, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais exigências estabelecidas neste edital, torna público o credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), domiciliados e com sede fora do município de Limeira/SP, **INTERESSADAS EM COMPOR COMISSÕES DE SELEÇÃO E ANÁLISE**, com a finalidade de avaliar e emitir pareceres técnicos sobre projetos artísticos e culturais inscritos e habilitados em futuros editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos convocatórios promovidos pela SMC e que venham a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Limeira.

O credenciamento, através deste edital, contribui diretamente para o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura (PMC) — 2020/2029, instituído pela Lei Municipal nº 6.342 de 07 de janeiro de 2020.

EIXO	OBJETIVO	META	AÇÃO	DESCRIÇÃO
5	2	3	1	Compor comissão de seleção para cada edital, com histórico profissional pertinente à área de abrangência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de profissionais, artistas, produtores e demais trabalhadores da cultura, com comprovada atuação ou conhecimento na área cultural, para compor um banco de pareceristas. Esses pareceristas serão responsáveis pela avaliação técnica e de mérito cultural de projetos artísticos e culturais habilitados em editais específicos da SMC.

1.2. A realização do presente credenciamento fundamenta-se no interesse público na promoção de políticas culturais democráticas, transparentes e técnicas, com o objetivo de assegurar a qualificação dos processos seletivos de projetos artísticos e culturais financiados com recursos públicos, visando garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PARECERISTA

2.1. Considera-se **PARECERISTA** a pessoa devidamente credenciada para realizar análises técnicas e emitir pareceres sobre o mérito cultural de projetos, com experiência, formação e/ou qualificação técnica comprovada em áreas artísticas ou culturais.

2.2. Compete aos pareceristas selecionados por meio deste edital observar e executar os seguintes parâmetros:

a) Exercer as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre projetos artísticos e culturais inscritos e/ou habilitados, observando os critérios estabelecidos no edital ao qual o projeto foi submetido.

b) O(a) parecerista compromete-se, quando solicitado(a), a redigir pareceres e demais textos com impessoalidade, clareza e concisão.

c) Emitir, ao final dos trabalhos, relatório conclusivo acerca das avaliações realizadas.

d) Ler e cumprir integralmente os editais e/ou regulamentos dos processos nos quais atuar como parecerista.

e) Apreciar, analisar e avaliar os projetos e propostas artísticas e culturais inscritas, conforme os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados para sua atuação.

f) Emitir diligências, sempre que necessário, durante o processo de avaliação.

g) O(a) parecerista deverá orientar sua avaliação considerando os benefícios concretos que o projeto poderá gerar para a comunidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital artistas, técnicos, produtores e gestores culturais, pessoas físicas, jurídicas ou microempreendedores individuais (MEI), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, domiciliados e com sede fora do município de Limeira/SP, e que possuam conhecimento técnico e experiência comprovada de, **no mínimo 05 (cinco) anos**, por meio da participação em editais, chamadas públicas, projetos culturais ou programas públicos voltados à área cultural.

3.1.1. Para cada inscrição deverá haver um proponente - pessoa física, pessoa jurídica ou microempreendedor individual (MEI) - maior de 18 (dezoito) anos.

3.1.1.1. No caso de Pessoa Jurídica, deverá atuar representada por sócio que atenda aos requisitos comprobatórios como profissional do setor artístico e cultural com conhecimento e experiência de atuação.

3.1.2. O interessado Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá ter, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) relacionado à atividade cultural.

3.2. O candidato deverá possuir **notório saber ou formação comprovada** em pelo menos uma das seguintes áreas culturais/modalidades:

a) Artes Cênicas: teatro, circo, ópera, contação de histórias, mímica e desdobramentos afins;

b) Dança: balé clássico, neoclássico, repertório, dança contemporânea, jazz, flamenco, dança do ventre, pole dance, performances, danças étnicas/folclóricas, sapateado, samba, forró, dança de rua, dança de salão e demais gêneros da área;

c) Cultura Popular: artesanato, escolas de samba, capoeira, eventos relacionados ao folclore, tradições religiosas, costumes, imaginário popular e manifestações afins;

d) Artes Visuais: fotografia, escultura, cerâmica, design, arte digital, videoarte, web arte, colagem, arte urbana, pintura, desenho, grafite, gravura, performance, intervenção artística, instalação e linguagens correlatas;

e) Artesanato: trabalho manual realizado com matéria-prima natural ou transformada, produzido por artesãos de forma individual ou coletiva;

f) Audiovisual: ações e/ou produções culturais que envolvam vídeo, incluindo cinema, televisão, publicidade e linguagens correlatas;

g) Literatura: literatura em geral, cordel, lendas, mitos, dramaturgia, contação de histórias, editoração de livros e periódicos, promoção da leitura, oficinas, utilização de plataformas digitais e demais expressões literárias;

h) Música: artes musicais e canto, tanto em gêneros eruditos quanto populares;

i) Patrimônio Histórico e Cultural: bens materiais e imateriais, bem como territórios culturais passíveis de preservação, como monumentos, obras de arte, modos de vida, festas, culinária, danças, brincadeiras, expressões orais, saberes, fazeres e outras manifestações valorizadas por um grupo social;

j) Produção Cultural: atividades que envolvem todas as etapas de um projeto artístico-cultural, desde a captação de recursos até a apresentação e avaliação de resultados, promovendo a mediação entre os setores criativo e de gestão;

k) Trabalhadores da Cultura: artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores vinculados a escolas e instituições de formação em artes.

3.2.1. Cada candidato deverá indicar somente uma área cultural (prioritária) para atuar.

3.3 O credenciamento dos candidatos e sua inclusão no banco cadastral da SMC não garantem a participação nos projetos ou propostas mencionados neste edital, estando essa atuação condicionada à convocação pela Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

3.3. Os interessados em prestar os serviços objeto deste edital deverão atender, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), aos seguintes requisitos mínimos:

a) Comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos em pelo menos um dos segmentos mencionados no item 3.2 deste edital;

b) Ter concluído, no mínimo, o ensino superior em Gestão Cultural, áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição;

- c) Habilidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- d) Domínio em planejamento, administração e execução de projetos artísticos e culturais;
- e) Possuir experiência na elaboração de orçamentos para projetos artísticos e culturais;

3.4. Os candidatos credenciados que não forem convocados para a composição imediata das Comissões de Seleção permanecerão no banco cadastral e poderão ser chamados, conforme conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Cultura, para integrar novas comissões ou substituir membros das comissões já existentes.

3.5. Considerando a possibilidade de trabalho presencial ou remoto, é imprescindível que os credenciados disponham de acesso regular a softwares de edição de textos, planilhas e equipamentos adequados para conexão à internet.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE PARECERISTAS DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP.

4.1. Considerando que os proponentes dos projetos são, em sua maioria, agentes culturais atuantes no Município de Limeira/SP, e que a atuação de pareceristas locais pode ensejar potenciais conflitos de interesse, vínculos institucionais ou relações pessoais com os participantes, fica vedada a participação, como pareceristas, de pessoas físicas, pessoas jurídicas e/ou microempreendedores Individuais (MEI), domiciliadas ou com atuação profissional preponderante no referido Município.

4.1.1 A vedação ora estabelecida visa assegurar a imparcialidade, isenção e equidade na análise técnica dos projetos submetidos, garantindo a legitimidade do processo seletivo. A composição das comissões de análise por pessoas físicas, jurídicas e microempreendedores individuais (MEIs) especializados(as), domiciliados ou sediados fora do Município de Limeira/SP, selecionados por meio de procedimento público e objetivo, contribui para o fortalecimento do controle social e técnico das políticas culturais locais, promovendo a diversidade de olhares e a qualificação técnica das avaliações.

4.1.2 Tal prática está em consonância com diretrizes e recomendações adotadas em editais públicos no âmbito estadual e federal, especialmente aqueles executados com recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc e Lei Rouanet, nos quais se recomenda, sempre que possível, a utilização de pareceristas externos às regiões ou localidades dos proponentes, de modo a assegurar julgamentos técnicos isentos e qualificados.

4.1.3. A presente vedação constitui medida legítima, proporcional e necessária, com respaldo nos princípios da Administração Pública e nas boas práticas de gestão cultural, objetivando garantir que os recursos públicos sejam aplicados com transparência, responsabilidade e justiça, promovendo a efetividade das políticas culturais no município de Limeira/SP.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas, de caráter contínuo e deverão ser realizadas, exclusivamente, através do link: https://limeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&s=limeira&itd=10&g_id_assunto=95594190

5.2. Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras), devidamente preenchidos:

- a) Formulário de Inscrição - ANEXO I;
- b) Declaração de Uso de Imagem - ANEXO II;
- c) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade - ANEXO III;
- d) Termo de Impedimento - ANEXO IV;
- e) Formulário de Recurso - ANEXO V;
- f) Declaração de Não Parentesco - ANEXO VI;

5.2.1. Se **PESSOA FÍSICA** anexar também:

a) RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do proponente. Anexar cópia dos documentos (frente e verso);

b) PIS/PASEP do proponente;

c) Informação dos Dados Bancários do proponente: Banco, Agência e Número da Conta. Não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros;

d) Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), podendo ser: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada e reconhecida em cartório do proprietário ou locatário do imóvel. Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que seja anexada também a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável;

e) Currículo do profissional do setor cultural e artístico;

f) Documentos que comprovem no mínimo 05 (cinco) anos de experiência/atuação profissional, na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 05 (cinco) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros;

g) Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 05 (cinco) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição;

h) Certificado de conclusão de Ensino Superior em Gestão Cultural, áreas afins e/ou na modalidade escolhida para inscrição;

5.2.2. Se **PESSOA JURÍDICA** anexar também::

a) Cópia do Cartão CNPJ;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (contrato inicial e suas

alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado em cartório ou publicado - conforme cada caso, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

- Para **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado de Microempreendedor Individual.

c) RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do responsável pela pessoa jurídica;

d) Informação dos Dados Bancários da Pessoa Jurídica/MEI: Banco, Agência e Número da Conta. Não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta de terceiros;

e) Comprovante de residência atual, em nome do proponente (emitido no máximo 90 dias anteriores à data da inscrição), podendo ser: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondências expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada e reconhecida em cartório do proprietário ou locatário do imóvel. Também serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro(a), desde que seja anexada também a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável;

f) Currículo do profissional do setor cultural e artístico.

g) Comprovações de atuação profissional, na área da cultura, na modalidade escolhida para inscrição: o mínimo de 05 (cinco) contratos/declarações de prestação de serviço, ou registros de vínculo empregatício, ou publicações oficiais, ou premiações, ou inscrição no órgão de classe competente, dentre outros.

h) Comprovação de experiência na atuação como avaliador/parecerista de projetos/propostas da área da cultura: o mínimo de 05 (cinco) convites, ou declarações ou publicações oficiais de atuação em bancas, júris, corpos ou comissões de análise/julgamento/seleção de propostas e/ou projetos da área da cultura, em Gestão Cultural/Áreas Afins e/ou na Modalidade escolhida para inscrição.

5.2.3. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.3. Os pedidos de inscrição serão aceitos somente se acompanhados de toda a documentação exigida neste edital, de acordo com a qualificação do interessado (pessoa física, pessoas jurídica, MEI). A ausência de qualquer documento implicará na inviabilidade da inscrição.

5.4. É de inteira responsabilidade dos candidatos a veracidade das informações contidas na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como no conteúdo de todos os documentos enviados.

5.5. É de total responsabilidade do proponente o formato dos documentos enviados, que deverão ser preferencialmente em formato PDF.

6. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada pela Comissão Organizadora, composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2. A análise da documentação será realizada na última segunda-feira de cada mês.

6.3. A publicação do resultado ocorrerá na última quinta-feira de cada mês, no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos(as) candidatos(as) credenciados(as) e inabilitados(as).

6.4. Caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, conforme modelo constante no ANEXO V, **no prazo de 03 (três) dias** contados a partir da data de publicação do resultado, por meio da plataforma 1Doc.

6.5. A decisão sobre os recursos interpostos será submetida ao julgamento e aprovação do Senhor Secretário Municipal de Cultura e sua divulgação se dará no Jornal Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

7. DA CONVOCAÇÃO, SORTEIO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento do(a) parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a contratá-lo(a), uma vez que sua atuação estará condicionada à demanda de projetos inscritos em futuros processos de seleção a serem promovidos pela SMC.

7.2. A convocação dos(as) pareceristas credenciados(as) será realizada por meio de sorteio, separadamente entre as modalidades descritas no item 3.2, assegurando-se a rotatividade entre todos(as) os(as) integrantes do banco cadastral, de acordo com as demandas da SMC.

7.3. A convocação dos(as) pareceristas seguirá a ordem do sorteio realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.3.1. Os(as) pareceristas poderão ser reconvocados(as) para a análise de projetos de futuros editais, caso não haja novos(as) pareceristas inscritos(as), respeitando-se sempre a ordem do sorteio previamente realizado.

7.4. Os sorteios serão realizados de forma independente, e as regras para a convocação das Comissões de Seleção serão estabelecidas em cada edital específico.

7.5. A composição das Comissões de Seleção será formada por pareceristas de um segmento específico ou de forma intersetorial, abrangendo mais de um segmento/modalidade, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Cultura, sendo convocados:

a) por ordem setorial, com base no sorteio, assegurando a representatividade de um segmento específico.

b) por ordem geral, definida por sorteio, garantindo sempre a intersetorialidade e a representatividade de pelo menos três segmentos;

7.5.1. Os credenciados serão convidados a participar de sessão pública de sorteio para estabelecer o sistema de rodízio, que poderá ocorrer de forma presencial ou virtual.

7.6. Não havendo número suficiente de interessados credenciados, a SMC reserva-se o direito de realizar contratação direta de profissionais pareceristas, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21, a fim de suprir a demanda de análise dos projetos artísticos e culturais inscritos em cada edital lançado.

7.7. Os(as) pareceristas credenciados(as), quando convocados(as) pela SMC, integrarão as Comissões de Seleção, que deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) pareceristas de notório saber, sempre acompanhados por servidores da Secretaria da Cultura para assessoramento técnico e acompanhamento.

7.8. Uma vez convocado(a), o(a) parecerista terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar, de forma expressa, seu interesse em prestar o serviço.

7.9. Para proceder com a contratação do credenciado, é necessário que o mesmo apresente:

7.9.1 Se Pessoa Física:

a) Certidão de Apenados;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado. Caso seja residente em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;

d) Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários e Imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.2. Se Pessoa Jurídica e/ou Microempreendedor Individual (MEI):

a) Certidão de Apenados;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio de residência do credenciado. Caso possua sede e registro da empresa em outro estado, enviar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;

d) Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários e Imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.9.3. Para o credenciamento e contratação dos interessados, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

7.9.4. Os links para a retirada das certidões encontram-se no ANEXO VII, devendo ser utilizados apenas como referência. A SMC não se responsabiliza por eventuais alterações nesses links, cabendo ao participante acompanhar possíveis atualizações.

7.10. Somente poderão ser contratados(as) os(as) pareceristas que estiverem em situação de regularidade fiscal, social, jurídica e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A lista com os nomes dos(as) pareceristas convocados(as) para a prestação do serviço de análise de projetos artísticos e culturais será publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira/SP e no sítio oficial www.limeira.sp.gov.br

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ficará impedido(a) de ser contratado(a):

a) O(a) parecerista credenciado(a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público, efetivo ou comissionado, na Prefeitura Municipal de Limeira ou em seus órgãos colegiados, ou que esteja em situação de inadimplência perante qualquer esfera pública;

b) Profissionais que exerçam, mesmo que temporariamente, função pública, remunerada ou não, vinculados a entidades do Terceiro Setor que prestem serviços por meio de parcerias com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito municipal;

c) Interessados que residam e/ou que sejam domiciliados e/ou com sede no município de Limeira/SP.

d) Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Limeira e agentes políticos.

e) Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em demanda para este credenciamento, nos editais da Secretaria Municipal de Cultura em nenhuma função.

f) Interessados que tenham relação de parentesco até 3º grau, conjuge ou companheiro(a) de membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Limeira.

8.2. Ocorrendo qualquer das situações previstas no item 8.1, o(a) parecerista deverá declarar-se impedido(a) por meio de ofício enviado à SMC no momento da convocação.

9. DA AVALIAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

9.1 - A avaliação dos projetos artísticos e culturais poderá ser realizada de forma presencial ou online, conforme a especificidade de cada edital.

9.2 - No caso de avaliação presencial, os integrantes da comissão serão contatados pela equipe da SMC para verificar a disponibilidade de agenda e organizar os trabalhos a serem realizados, dentro do prazo estipulado, na cidade de Limeira/SP.

9.3 - No caso de avaliação online, os integrantes da comissão receberão todos os projetos habilitados por meio de Google Drive, Transfer, E-mail, 1Doc ou Dropbox, juntamente com as instruções, formulários e o prazo para realização da análise e encaminhamento dos resultados para publicação, além da sugestão de data e horário para plenária online, quando necessária.

9.4 - Os(as) classificados(as), quando convocados(as), serão contatados(as) pela Secretaria Municipal de Cultura para ciência e assinatura do Termo de Credenciamento e, a partir desse momento, deverão manter sigilo sobre todas as informações às quais tiverem acesso em razão de sua atuação como pareceristas, a fim de preservar a isonomia e a segurança do processo de avaliação.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 – Os credenciados receberão pelos serviços prestados, que se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente. Na realização do trabalho dos(as) pareceristas o pagamento do(a) credenciado(a) contratado(a) se dará por demanda, de acordo com a tabela abaixo:

Valor por Projetos/propostas analisados (mediante atribuição de notas e/ou elaboração de parecer tecnico).	Valor Unitário	Teto de Pagamento
Valor por projeto/proposta	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

10.2 A remuneração dos pareceristas será efetuada após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços eletrônica (NFS-e) (quando se tratar de pessoa jurídica/ MEI) ou recibo/ NFS-e (quando se tratar de pessoa física), contendo expressamente os dados da conta bancária, nos termos do item 5.2.1. - alínea “c” (pessoa física) e item 5.2.2. - alínea “d” (pessoa jurídica).

10.3 Não serão aceitas contas bancárias em nome de terceiros, exceto quando pertencentes a cooperativas ou associações culturais.

10.4 Sobre o pagamento incidirá os tributos e contribuições previstos em lei.

10.5 O pagamento aos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Limeira e será efetuado após a emissão da nota fiscal de serviço ou recibo, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do Município.

10.5.1. Não será objeto de pagamento e/ou ressarcimento as despesas realizadas pelos profissionais pareceristas, correspondentes a deslocamento ou alimentação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura e outros, de acordo com respectivo edital.

11.2 - Será identificada a dotação orçamentária no momento da publicação da convocação para contratação.

12. DAS SANÇÕES

12.1 O profissional que não realizar a avaliação dos projetos, não emitir os pareceres, ou o fizer de forma inadequada e fora dos prazos estabelecidos, terá seu contrato rescindido e não receberá o pagamento pelos serviços prestados.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, a SMC poderá, assegurando previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária das atividades como parecerista;
- c) Descredenciamento.

12.2.1 Por não cumprimento das atividades e responsabilidades, compreende-se:

- a) Deixar de entregar análises, pareceres, notas e justificativas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Divulgar informações relacionadas ao trabalho em execução;
- c) Faltar em reuniões presenciais ou online;
- d) Faltar com o decoro.

12.3 Sem prejuízo das sanções administrativas, será realizada a apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, especialmente em caso de eventual prática de infração penal prevista no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implica na plena concordância com todos os termos e condições estabelecidos neste edital.

13.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais falhas no envio eletrônico ou por incompatibilidades nos arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

13.3 O credenciado, ao participar deste edital, autoriza o uso de sua imagem para fins de divulgação da programação e em mídias institucionais da Prefeitura Municipal de Limeira.

13.4 É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar os resultados da seleção por meio dos canais de divulgação informados neste edital.

13.5 Dúvidas sobre este edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail: parecerista.culturalimeira@gmail.com ou pelo telefone: (19) 3495-2765. Eventuais dificuldades relacionadas ao envio de documentos por meio eletrônico, bem como problemas com downloads, uploads e demais funcionalidades da plataforma digital, deverão ser comunicadas exclusivamente pelo telefone: (19) 3404-9822.

13.6 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este credenciamento, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.7 A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, a qualquer tempo, sem que caiba aos inscritos e/ou credenciados qualquer direito a reclamação ou pedido de indenização.

13.8 Os casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.9 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

13.10 Integram este edital os seguintes anexos (**preenchimento através do sistema online**):

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Autorização de Uso de Imagem, Voz e Outros Correlatos;

Anexo III - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;

Anexo IV - Termo de Impedimento;

Anexo V - Formulário para Reconsideração/Recurso;

Anexo VI - Declaração de Não Parentesco;

Anexo VII - Certidões;

Anexo VIII - Minuta Contratual - Termo de Credenciamento

Limeira, 22 de julho de 2025.

Bruno Arcaro Bortolan
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, domiciliado no endereço _____,
bairro _____, CEP _____, no município de _____, inscrito
neste Edital como () PESSOA FÍSICA - () PESSOA JURÍDICA - () MEI, CNPJ nº
_____, sediada no endereço _____, bairro
_____, CEP _____ - _____, no município de _____, proponente
do projeto denominado - _____ venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

2. Tenho residência/domicílio ou sede, pessoa física/jurídica/MEI, fora do município de Limeira, Estado de São Paulo.

3. Não sou servidor público lotado na Prefeitura Municipal de Limeira.

4. Tenho ciência e concordo com os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente/Representante Legal

ANEXO II**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS**

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF _____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____ Estado de _____, doravante denominado CEDENTE, autorizo por tempo indeterminado, em caráter irrevogável e irretratável, a Prefeitura Municipal de Limeira, inscrita no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, com endereço sito à Rua Prefeito Dr. Alberto Ferreira, 179, Edifício Prada, Centro, doravante denominada CESSIONÁRIA, o uso de minha imagem, voz e outros correlatos, nos seguintes termos:

1. Pelo presente instrumento particular de autorização, o ora CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a captar, fixar e utilizar sua imagem, voz e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos e etc, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação ao público em geral do projeto cultural e/ou artístico.

2. A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.

3. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.

4. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o CEDENTE e seus herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.

5. O CEDENTE firma o presente de forma a manifestar sua concordância com seus termos.

6. O CEDENTE declara estar ciente e concordar que quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Limeira/SP, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Cedente/Representante Legal

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de(o) _____/_____, profissional (☐) PESSOA FÍSICA - (☐) PESSOA JURÍDICA - (☐) MEI, representante legal do CNPJ nº _____, selecionado como parecerista no EDITAL nº 02/2025, da Prefeitura Municipal de Limeira, firmo o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para prestação do serviço de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos artísticos e culturais habilitados, observando as disposições através da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes e comprometo-me a cumprir o dever de parecerista de salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar o sigilo das informações técnicas relacionadas à atividade que será desenvolvida, em plena observância às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este credenciamento, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1. Não utilizar informações sigilosas (protegida por legislação específica) ou pessoais a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético, verbal ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) da Secretaria Municipal de Cultura, sem a prévia autorização;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso, para fins diversos não relativos à prestação do serviço em questão;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso das informações que venham a ser disponibilizadas;

5. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das atividades desenvolvidas.

6. Informar imediatamente à SMC a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não, das regras descritas no EDITAL Nº 02/2025 e da Lei

nº 14.133/21. De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

O não cumprimento deste Termo implicará, para todos os envolvidos na violação do sigilo e uso das informações da SMC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções:

- Advertência à rescisão do respectivo documento contratual - Termo de Credenciamento, com aplicação de todas as sanções nele previstas para inadimplente, conforme previsão na Lei 14.133 de 2021.

Nestes Termos, as seguintes expressões são assim definidas:

Informação Confidencial: inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos, informações técnicas sobre produção, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, especializações.

Avaliação: significará todas e quaisquer discussões e análises, de alguma forma relacionadas ou associadas com a apresentação e especificações técnicas dos projetos.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores da SMC e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

Informação Sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança do procedimento, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: sigilos decorrentes de direitos de personalidade; sigilos de processos e procedimentos; acesso a documento preparatório, sigilo do procedimento administrativo disciplinar em curso.

Pelo não cumprimento do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir em caso de descumprimento.

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável/Representante Legal

ANEXO IV
TERMO DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, profissional () PESSOA FÍSICA - () PESSOA JURÍDICA - () MEI, representante legal do CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins de participação no Edital 02/2025 para **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, da Secretaria Municipal de Cultura, que:

1 - Li e estou de acordo com o Edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;

2 - Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos artísticos e culturais com destreza e zelo;

3 - Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no Edital acarretará na rescisão do contratação dos serviços prestados;

4 - Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 8 do referido Edital e me comprometo a informar a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o estipulado no item 8.2 do edital caso haja algum impedimento constatado no futuro.

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante/Representante Legal

ANEXO V**FORMULÁRIO PARA RECONSIDERAÇÃO/ RECURSO**

Para: Comissão de Seleção - Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: RECONSIDERAÇÃO ou RECURSO (descrever brevemente conforme o assunto.)

Edital: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e-mail: _____ profissional (☐) PESSOA FÍSICA - (☐) PESSOA JURÍDICA - (☐) MEI, representante legal do CNPJ nº _____, responsável pela inscrição de parecerista, na modalidade artística _____, solicito revisão do resultado da INABILITAÇÃO ou SELEÇÃO (apenas uma das opções), pelos motivos e comprovações a seguir:

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente/Representante Legal

(O recurso deve ser enviado para a SMC por meio da plataforma 1Doc)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, residente na Rua _____, número _____, na cidade de Limeira/SP, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, profissional (☐) PESSOA FÍSICA - (☐) PESSOA JURÍDICA - (☐) MEI, representante legal do CNPJ nº _____, DECLARO que:

1 - Não sou servidor(a) público(a) da ativa, agente político ou me encontro em exercício de cargo público em qualquer modalidade na Prefeitura Municipal de Limeira;

2 - Não exerço, mesmo que temporariamente, função pública, remunerada ou não, vinculados a entidades do Terceiro Setor que prestem serviços por meio de parcerias com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito municipal;

3 - Não possuo conjugue, companheiro(a) ou relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Limeira e agentes políticos ou membros Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Limeira.

Limeira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante/Representante Legal

ANEXO VII CERTIDÕES

ATENÇÃO: Os links publicados neste anexo são apenas referências para utilização. Caso algum link não funcione, o proponente deverá buscar outros meios para obtenção dos documentos necessários.

- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

- MEI:

<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login?nextRoute=%2Fconsulta>

- Apenados:

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

- Certificado de Regularidade do FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECERISTA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM FUTUROS EDITAIS, CHAMAMENTOS PÚBLICOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LIMEIRA.

Eu, _____ (NOME COMPLETO), portador da cédula de identidade nº (Nº RG) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (Nº CPF), residente à _____ (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP _____, (ESTADO CIVIL) _____, natural de _____ (CIDADE ONDE NASCEU), brasileiro, profissional da área _____ (ÁREA CULTURAL), (pessoa física, pessoa jurídica/MEI), representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado PARECERISTA, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Limeira, CNPJ 45.132.495/0001-50, firmo o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos artísticos e culturais, observadas as disposições do Edital Nº 02/2025 e da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARECERISTA credenciado prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto artístico e/ou cultural que lhe seja disponibilizado pela SMC ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Credenciamento e nos respectivos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PARECERISTA credenciado é responsável por prestar todos os serviços descritos nesse Edital e em normas definidas pela SMC, em sua área/segmento de credenciamento, necessários à análise do projeto artístico/cultural que lhe for disponibilizado, e emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação emitida pelo PARECERISTA credenciado será recebida por servidor designado pela SMC, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação não será recebida quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações quanto aos aspectos de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Credenciamento e da legislação pertinente, portanto, não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

DOS DIREITOS DO PARECERISTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao PARECERISTA credenciado será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Cultura informará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do(a) parecerista.

CLÁUSULA QUARTA - O PARECERISTA credenciado poderá solicitar, formalmente, à SMC, a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo PARECERISTA credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA

CLÁUSULA QUINTA - O PARECERISTA compromete-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento de Pareceristas Nº 02/2025 e em normas expedidas pela SMC, que se relacionem com sua área/segmento de credenciamento, ficando responsável pela análise do projeto que lhe for distribuído para, sobre ele, emitir parecer;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela SMC, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar formalmente à SMC, com antecedência de 5 (cinco) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise da SMC, considerando a complexidade da diligência;

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços no prazo determinado pela SMC e pelas legislações pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da SMC ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Receber o projeto ou documento e devolvê-lo analisado com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pela SMC;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Credenciamento;

PARÁGRAFO OITAVO – Prestar informações à SMC, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO – Executar diretamente o serviço que lhe for designado pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao profissional, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, à SMC.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento imediatamente à SMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da SMC.

CLÁUSULA OITAVA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações da SMC, sujeitará ao profissional às sanções previstas no art. 11 do Edital sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação de cada parecerista habilitado por este edital que for convocado oficialmente para realizar a análise dos projetos inscritos em editais realizados será remunerado com o valor bruto segundo item 9.1 constante neste edital no art 9.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do profissional, após a publicação no site da Prefeitura Municipal de Limeira - www.limeira.sp.gov.br ou conforme calendário definido pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura de Limeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado ao profissional PARECERISTA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: o eventual atraso no pagamento do Parecerista, em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA ONZE - O prazo para execução dos serviços de análise e emissão de parecer dos projetos culturais será estabelecido pela SMC, conforme o quantitativo de projetos culturais determinado a cada parecerista, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias corridos.

a) O pagamento será efetuado segundo os valores determinados no Edital de Credenciamento de PARECERISTA para Projetos Artísticos e Culturais após o ateste devido, na forma da Lei.

b) Não será objeto de pagamento e/ou ressarcimento, as despesas realizadas pelos profissionais, correspondentes a deslocamento ou alimentação, conforme o item 10.6.1 do edital.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

CLÁUSULA DOZE - A publicação do resultado ocorrerá na última quinta-feira de cada mês, no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos(as) candidatos(as) credenciados(as) e inabilitados(as).

CLÁUSULA TREZE - Caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, conforme modelo constante no Anexo V, **no prazo de 03 (três) dias** contados a partir da data de publicação do resultado, por meio da plataforma 1Doc.

CLÁUSULA QUATORZE - A decisão sobre os recursos interpostos será submetida ao julgamento e aprovação do Senhor Secretário Municipal de Cultura e sua divulgação se dará no Jornal Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE- A convocação dos(as) pareceristas seguirá a ordem do sorteio realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os(as) pareceristas poderão ser reconvocados(as) para a análise de projetos de futuros editais, caso não haja novos pareceristas inscritos, respeitando-se sempre a ordem do sorteio previamente realizado.

CLÁUSULA DEZESSETE - A composição das Comissões de Seleção será formada por pareceristas de um segmento específico ou de forma intersetorial, abrangendo mais de um segmento/modalidade, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Cultura, sendo convocados:

a) por ordem setorial, com base no sorteio, assegurando a representatividade de um segmento específico.

b) por ordem geral, definida por sorteio, garantindo sempre a intersetorialidade e a representatividade de pelo menos três segmentos;

CLÁUSULA DEZOITO - O não atendimento à convocação no prazo estipulado ou em caso de situação de irregularidade ou inadimplência implicará no cancelamento da convocação do(a) credenciado(a).

DOS IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Ficará impedido(a) de ser contratado(a):

a) O parecerista credenciado(a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público, efetivo ou comissionado, na Prefeitura Municipal de Limeira ou em seus órgãos colegiados, ou que esteja em situação de inadimplência perante qualquer esfera pública;

b) Profissionais que exerçam, mesmo que temporariamente, função pública, remunerada ou não, vinculados a entidades do Terceiro Setor que prestem serviços por meio de parcerias com a Administração Pública Direta ou Indireta no âmbito municipal;

c) Interessados que residam e/ou que sejam domiciliados e/ou com sede no município de Limeira/SP.

d) Profissionais que tenham relação de parentesco até 3º grau com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Limeira e agentes políticos.

e) Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em demanda para este credenciamento, nos editais da Secretaria Municipal de Cultura em nenhuma função.

f) Interessados que tenham relação de parentesco até 3º grau, conjuge ou companheiro(a) de membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Limeira.

CLÁUSULA VINTE - Ocorrendo quaisquer das situações constantes na Cláusula Dezenove, o(a) parecerista deverá declarar-se impedido(a).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM - O profissional que não realizar a avaliação dos projetos, não emitir os pareceres, ou o fizer de forma inadequada e fora dos prazos estabelecidos, terá seu contrato rescindido e não receberá o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, assegurando previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária das atividades como parecerista;
- c) Descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por não cumprimento das atividades e responsabilidades, compreende-se:

a) Deixar de entregar análises, pareceres, notas e justificativas dentro dos prazos estabelecidos;

b) Divulgar informações relacionadas ao trabalho em execução;

c) Faltar em reuniões presenciais ou online;

d) Faltar com o decoro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das sanções administrativas, será realizada a apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, especialmente em caso de

eventual prática de infração penal prevista no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Os credenciados receberão, pelos serviços prestados, que se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente. Na realização do trabalho dos Pareceristas o pagamento do credenciado contratado se dará por Demanda, de acordo com a tabela abaixo:

Valor por Projetos/propostas analisados (mediante atribuição de notas e/ou elaboração de parecer tecnico).	Valor Unitário	Teto de Pagamento
Valor por projeto/proposta	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração dos pareceristas será efetuada após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços eletrônica (NFS-e) (quando se tratar de pessoa jurídica/ MEI) ou recibo/ NFS-e (quando se tratar de pessoa física), contendo expressamente os dados da conta bancária, nos termos do item 5.2.1. - alínea "c" (pessoa física) e item 5.2.2. - alínea "d" (pessoa jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitas contas bancárias em nome de terceiros, exceto quando pertencentes a cooperativas ou associações culturais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre o pagamento incidirá os tributos e contribuições previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento aos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Limeira e será efetuado após a emissão da nota fiscal de serviço ou recibo, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do município.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será objeto de pagamento e/ou ressarcimento, as despesas realizadas pelos profissionais pareceristas, correspondentes a deslocamento ou alimentação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - As despesas correrão por conta da dotação XXXXXXXXXXXXXXXX, da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXX.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que participem do objeto deste Termo de Credenciamento, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante todo o processo envolvendo as avaliações, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. O PARECERISTA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado a si ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste Termo de Credenciamento, assegurando ainda que todos os envolvidos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

CLÁUSULA VINTE E SETE - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto deste Termo de Credenciamento, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. O PARECERISTA deverá colocar à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. O PARECERISTA deverá auxiliar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Serão de responsabilidade dos(as) inscritos(as) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

CLÁUSULA TRINTA - É de responsabilidade dos(as) inscritos(as) a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

CLÁUSULA TRINTA E UM - A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Formulário Eletrônico de Inscrição.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - A SMC não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - O(a) inscrito(a) deverá imprimir ou gravar por seus próprios meios o Formulário Eletrônico de Inscrição após o envio do mesmo, a título de registro da inscrição.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Consultas quanto à participação neste Edital poderão ser efetuadas por e-mail parecerista.culturalimeira@gmail.com ou pelo telefone (19) 3495-2765.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise da Secretaria de Cultura, e de deliberação do Secretário Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - O presente Termo de Credenciamento possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo(a) PARECERISTA, que não poderá transferir, ceder ou delegar a outros o trabalho que lhe foi confiado.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limeira, data da assinatura digital.

(NOME PARECERISTA)

PARECERISTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA